

CONTRATO ESTATAL N.º 072/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TRANSFORMADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.**, sediada na Rod. BR 376, KM 394, Parque Industrial, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.958.717/0016-14, neste ato representada, pelo Sr. **HAROLDO DANILLO ROMANI**, portador do RG nº 3.229.115-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 466.352.709-49, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 03 (TRÊS) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFÁSICO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, FASE-NEUTRO, TENSÕES NOMINAIS PRIMARIAS 7967 - 7621 - 7275 - 6928 e 6582, SECUNDÁRIAS 254/127V, COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15KV, POTÊNCIA 10KVA, COM TERMINAL DE LIGAÇÃO BT "T2", TENSÃO NORMAL 1,3KV, CORRENTE NOMINAL 160A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA, NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE, NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL. TAMANHO DAS LETRAS CONFORME PADRÃO ABAIXO, NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 7621. **CÓDIGO COCEL 11016.** MARCA ROMAGNOLE
NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5766 A 5768.

1.1.2 - 02 (DUAS) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFASICO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, FASE-NEUTRO, TENSÕES NOMINAIS PRIMARIAS 7967 - 7621 - 7275 - 6928 e 6582; SECUNDÁRIAS 254/127V, COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15KV, POTÊNCIA 15KVA, COM TERMINAL DE LIGAÇÃO BT "T2", TENSÃO NORMAL 1,3KV, CORRENTE NOMINAL 160A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA., NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE, NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL. TAMANHO DAS LETRAS CONFORME PADRÃO ABAIXO., NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 7621. **CÓDIGO COCEL 11021. CÓDIGO COCEL 11021. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5769 A 5770. MARCA ROMAGNOLE**

1.1.3 - 01 (UMA) UNIDADE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFASICO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, FASE-NEUTRO TENSÕES NOMINAIS PRIMARIAS 7967 - 7621 - 7275 - 6928 e 6582; SECUNDÁRIAS 254/127V, COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15KV, POTENCIA 25KVA, COM TERMINAL DE LIGAÇÃO BT "T2", TENSÃO NORMAL 1,3KV, CORRENTE NOMINAL 160A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE, NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL. TAMANHO DAS LETRAS CONFORME PADRÃO ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 7621. **CÓDIGO COCEL 11026. CÓDIGO COCEL 11026. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5771. MARCA ROMAGNOLE**

1.1.4 - 10 (DEZ) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, FASE-FASE, TENSÕES NOMINAIS PRIMARIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600, SECUNDÁRIAS 254/127V; COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15KV POTÊNCIA 10KVA, COM TERMINAL DE LIGAÇÃO BT "T2" , TENSÃO NORMAL 1,3KV, CORRENTE NOMINAL 160A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA. NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE, NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL. TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **CÓDIGO COCEL 11041. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5772 A 5781. MARCA ROMAGNOLE**

1.1.5 - 03 (TRÊS) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, PARA INSTAÇÃO EM POSTE, TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600; SECUNDÁRIAS 220/127V; COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15KV, POTÊNCIA 15KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO, LIGAÇÃO PRIMÁRIA TRIÂNGULO E

134
e

SECUNDÁRIA ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL; COM TERMINAIS DE LIGAÇÃO BT SPADE "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV CORRENTE NOMINAL 160A; DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO; DEVERÁ SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **CÓDIGO COCEL 11056. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5782 A 5784.** MARCA ROMAGNOLE

1.1.6 - 03 (TRÊS) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600, SECUNDÁRIAS 220/127V. COM COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO; CLASSE 15KV, POTENCIA 30KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO, LIGAÇÃO PRIMÁRIA TRIANGULO E SECUNDÁRIA ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL; COM TERMINAIS DE LIGAÇÃO BT SPADE "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV CORRENTE NOMINAL 160A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO; DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **CÓDIGO COCEL 11061. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5785 A 5787.** MARCA ROMAGNOLE

1.1.7 - 15 (QUINZE) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600, SECUNDÁRIAS 220/127V; COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO; CLASSE 15KV, POTÊNCIA 75KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO, LIGAÇÃO PRIMÁRIA TRIANGULO E SECUNDÁRIA ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL; COM TERMINAIS DE LIGAÇÃO BT SPADE "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV CORRENTE NOMINAL 400A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **CÓDIGO COCEL 11071. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5788 A 5802.** MARCA ROMAGNOLE



1.1.8 - 05 (CINCO) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, P/INST. EM POSTE, TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 13800 - 13500 - 13200 - 12900 e 12600; SECUNDÁRIAS 220/127V, COM COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 15KV, POTÊNCIA 112,5KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO, LIGAÇÃO PRIMÁRIA TRIÂNGULO E SECUNDÁRIA ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL; COM TERMINAIS DE LIGAÇÃO BT SPADE "T2" TENSÃO NORMAL 1.3KV CORRENTE NOMINAL 400A. DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO; DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 13200. **CÓDIGO COCEL 11082. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5803 A 5807.** MARCA ROMAGNOLE

1.1.9 - 05 (CINCO) UNIDADES TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, MONOFÁSICO, PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, FASE-NEUTRO TENSÕES NOMINAIS PRIMÁRIAS 19919 - 19486 - 19053 - 18620 e 18187, SECUNDÁRIAS 254/127V, COM COMUTADOR DE TENSÃO COM ACIONAMENTO EXTERNO, CLASSE 36,2KV, POTÊNCIA 10KVA, NÚCLEO ENVOLVIDO; COM TERMINAL DE LIGAÇÃO BT "T1" TENSÃO NORMAL 1.3KV, CORRENTE NOMINAL 160A (PRESILHA OU PREENSA CABO); DEVERÁ CONSTAR NO TRANSFORMADOR O NOME COCEL, NÚMERO DE PATRIMÔNIO, POTÊNCIA EM KVA COM 2 OU 3 DÍGITOS NA COR VERMELHA SOBRE A COR CINZA DO TANQUE; NA REGIÃO CENTRAL DA PARTE FRONTAL ABAIXO DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO OU NA PARTE LATERAL; TAMANHO DAS LETRAS CONFORME FIGURA ABAIXO. NÃO PODENDO A PINTURA SOFRER DEGRADAÇÃO COM AÇÃO DO TEMPO. DEVE SER ENTREGUE COM O TAP AJUSTADO EM 19053. **CÓDIGO COCEL 11086. NÚMERO DE PATRIMÔNIO DE 5808 A 5812.** MARCA ROMAGNOLE

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 041/2019** e da Proposta Comercial de 12/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - **Edital de Licitação n.º 041/2019**, de 24/07/2019 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os bens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues no Almoxarifado da

CONTRATANTE, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais)** para o subitem 1.1.1; de **R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais)** para o subitem 1.1.2; de **R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais)** para o subitem 1.1.3; de **R\$ 24.370,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais)** para o subitem 1.1.4; de **R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais)** para o subitem 1.1.5; de **R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)** para o subitem 1.1.6; de **R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais)** para o subitem 1.1.7; de **R\$ 40.450,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para o subitem 1.1.8 e de **R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais)** para o subitem 1.1.9.

4.2 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado em duas parcelas iguais, a primeira a ser paga no prazo de **30 (trinta) e a segunda a ser paga no**

prazo de 60 (sessenta) dias, ambos a contar da data da entrega dos bens. Caso ocorra atraso na entrega o pagamento, o pagamento será postergado conforme o atraso verificado.

5.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 – Fornecer os bens descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital de Licitação;

6.1.2 - Quando da entrega dos bens relacionados, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia dos bens descritos na Cláusula Primeira, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 24 meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características, as que apresentarem quaisquer irregularidades, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, limitada a 2%.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **COCEL**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 - São de competência exclusiva da **CONTRANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 - Em caso de equipamento defeituoso, o licitante vencedor deverá arcar com os custos que a **CONTRANTE** tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado, quando a quantidade de itens defeituosos ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de itens fornecidos.

10.8 - Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total contratado, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando a licitante vencedora à imposição das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRANTE**.

10.9 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRANTE** considerará, motivadamente, a



gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$212.000,00 (duzentos e doze mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao

orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
18721	1232.3.03.10.000.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 12 de agosto de 2019.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.

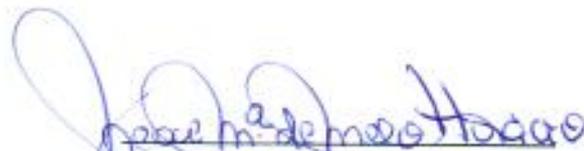
Haroldo Danillo Romani

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:


Nome: **Maria de Melo Horacio**
CPF: **4193492-879-87**

GESTOR DO CONTRATO:



Nome:

CPF:



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

180
L

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº 1512- 67 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) valor global, sendo o pagamento realizado no prazo de 30 dias da data da entrega do arquivo e relatório final de auditoria
DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2019

CONTRATO ESTATAL N.º 070/2019

ORIGEM: Licitação nº 038/2019

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

CONTRATADA: POSTEPAR PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI, CNPJ/MF sob n.º 23.158.060/0001-32

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de postes, placas e cruzetas de concreto

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 151.128,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais) valor global, sendo o pagamento realizado em duas parcelas mensais, devendo a primeira ser paga no prazo de 30 e a segunda no prazo de 60 dias, ambos a contar da data de entrega dos bens

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2019

CONTRATO ESTATAL N.º 071/2019

ORIGEM: Licitação nº 038/2019

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

CONTRATADA: POSTEFIBRA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 17.970.699/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de postes

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: valor global de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), a ser pago em duas parcelas mensais, sendo a primeira 30 e a segunda no prazo de 60 dias, ambos a contar da data de entrega dos materiais

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2019

CONTRATO ESTATAL N.º 072/2019

ORIGEM: Licitação nº 041/2019

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

CONTRATADA: ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A., CNPJ/MF sob n.º 78.958.717/0016-14

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de transformadores

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) valor global, sendo o pagamento realizado em duas parcelas mensais, devendo a primeira ser paga no prazo de 30 e a segunda no prazo de 60 dias, ambos a contar da data de entrega dos bens

DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2019

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.campolargo.pr.gov.br/mo> link Diário Oficial.

Início

EM BRANCO